



Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.309 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

dispõe sobre a criação da coleta seletiva de lixo no Município de Miguel Pereira e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANÇÃO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Seletivo de Coleta de Lixo - PSCL, no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único - o PSCL constará de palestras nas escolas do Município, Estado e Particulares, informando e conscientizando a população dos benefícios que o programa trará .


Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a instalação de recipientes diferenciados para a seleção dos materiais : papel, vidro, metais, etc.

Art. 3º - Fica a cargo da Prefeitura de Miguel Pereira, firmar convênios com empresas e outras entidades afins para o aproveitamento do material selecionado .

Parágrafo único - Os recursos gerados com este Programa serão revertidos para a implantação gradual em todos os Bairros do Município .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Miguel Pereira, em 04 de setembro de 1992


Roberto Daniel Campos de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL